



EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 74, de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 74, de 2021, de dispõe sobre a instituição do Programa “Lote Social”, visando à implementação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social de Toledo.

O objetivo desta emenda é sanar questões de redação e legalidade no intuito de evitar possíveis irregularidades na sua aplicação e execução. Contudo, as alterações em nada tocam ao mérito do presente projeto de lei.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 74, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - ...

Parágrafo único - Para ser beneficiário do Programa “Lote Social”, o interessado deverá atender os seguintes requisitos, além de outros estabelecidos em regulamento:

...

Art. 5º - A Política de Habitação de Interesse Social do Município, por meio da execução do Programa “Lote Social”, será implementada mediante a venda pelo Município de imóvel urbano com área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros).

Parágrafo único – O beneficiário favorecido pelo Programa poderá ser contemplado uma vez com o benefício de que trata esta Lei.

Art. 6º - ...

§ 1º - O valor de cada terreno a ser vendido pelo Programa será o resultante do produto da respectiva área pelo valor total do metro quadrado, apurado na forma estabelecida no **caput** deste artigo, acrescido de despesas com lavratura de escritura pública, averbações, registro, INSS e demais encargos e emolumentos para a regularização registral do imóvel em nome do adquirente.

...

Art. 11 - ...

...

§ 2º - Após decorrido o prazo de 15 (quinze) anos, contado da aquisição do bem, e desde que não remanesça qualquer débito a ele relativo perante o Município de Toledo, o beneficiário do Programa ficará totalmente liberado de qualquer ônus ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

obrigação perante o Município, podendo aliená-lo livremente.

§ 3º - Em caso de venda do bem, o novo comprador deverá quitar eventual débito a ele relativo perante o Município ou o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município, devendo tal gravame constar da respectiva Escritura Pública e registro.

...

Art. 13 - Será disponibilizada no portal de transparência do Poder Executivo a lista atualizada contendo o nome das pessoas cadastradas e daquelas que foram beneficiadas no Programa "Lote Social".

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2021.

PEDRO VARELA
Presidente

GENIVALDO JESUS
Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Membro

BETO SCAIN
Membro

MARLY ZANETE
Membro